



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

EDITAL Nº 003/2022/SEMAPA/PMSL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATOS TEMPORÁRIOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo setor requisitante, referenciando a Lei Municipal nº 6.227, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis para atuação em estabelecimentos que recebam grande circulação e concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a solicitação de abertura de processo seletivo para contratação de 45 (Quarenta e Cinco) Bombeiros Civis e formação de cadastro reserva pelo período de 26 (Vinte e Seis) meses para atuarem no âmbito das Feiras e Mercados Municipais de São Luís - Ma;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.891/2007 que rege os contratos temporários de trabalho no âmbito do Município de São Luís;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.602/2012 que altera dispositivos da Lei nº 4.891/2007.

O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 4.891/2007, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do poder executivo municipal, nos termos do inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, torna pública a realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** N.º 003/2022 para contratação de 45 (Quarenta e Cinco) Bombeiros Civis e formação de Cadastro Reserva, que atuarão na prevenção e combate a incêndio, exercer atendimentos pré-hospitalar, controle de pânico, evacuação de área, resgates e espaços confinados e em altura, bem como elaborar planos de atendimento a emergências, além de exercerem outras atividades congêneres em Feiras e Mercados Municipais geridos por esta SEMAPA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O contrato temporário de trabalho terá duração de 26 (Vinte e Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou revogado a qualquer tempo, nos termos da Lei Municipal nº 4.891/2007 e suas alterações, e do presente edital.
- 1.2. O Regime Jurídico para as funções de que trata este Edital será de Contrato Temporário por Excepcional Interesse Público, para atender à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

necessidade temporária do Município, com início e fim de vigência, sendo as contribuições previdenciárias pertinentes realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

- 1.3. A seleção dos candidatos tem como objetivo a formação de cadastro reserva de 45 (Quarenta e Cinco) vagas e contratação de profissionais para auxiliarem na organização e controle das atividades desenvolvidas nas feiras, comércio informal, e por necessidade em outros locais de aglomeração humana de circunscrição da Prefeitura Municipal de São Luís.

2. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

- 2.1. O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária ofertará 45 (Quarenta e Cinco) vagas de Bombeiro Civil, com formação de Cadastro de Reserva de 45 (Quarenta e Cinco) vagas e terá validade de 26 (Vinte e Seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Será regido por este Edital, seus anexos e alterações posteriores e a realização está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA com a Supervisão Comissão Municipal permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado e Comissão designada por Portaria nº 004/2022/SEMAPA de 07 de fevereiro de 2022 assinada pelo Secretário Municipal, que avaliará os candidatos inscritos por meio de Avaliação de Currículo (Formulário Eletrônico de Inscrição), Títulos e Experiência Profissional para a prestação dos serviços.
- 2.2. O presente Edital estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa>, e será publicado no Diário Oficial do Município de São Luís/MA, e as inscrições deverão ser realizadas **única e exclusivamente** pela internet, no link disponibilizado acima.
- 2.3. O candidato deve observar as prescrições deste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação. Ao realizar e finalizar a inscrição, o candidato manifesta sua concordância com todos os termos deste Edital sobre o qual não poderá alegar desconhecimento.
- 2.4. Em caso de classificação e convocação para contratação, o candidato, obrigatoriamente, deverá apresentar originais dos documentos entregues à Secretaria de Agricultura Pesca e Abastecimento - SEMAPA.
- 2.5. Formarão o Cadastro de Reserva de 45 (Quarenta e Cinco) vagas, além das 45 (Quarenta e Cinco) vagas oferecidas, os candidatos considerados classificados dentro do quantitativo correspondente ao número de vagas ofertadas, não implicando obrigatoriedade na sua contratação, ocorrendo apenas expectativa de convocação e contratação. Ficando reservado à SEMAPA, o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, obedecendo à ordem de classificação final e ao prazo de validade deste Edital.
- 2.6. Será de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito acompanhar a divulgação do Resultado Preliminar, da Fase de Entrega de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

Documentação, da Fase de Recursos e do Resultado Final e de todos os Atos, Avisos, Comunicados, Convocações e outras informações pertinentes a este Edital, no Diário Oficial do Município de São Luís, no site da Prefeitura através do link <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa>.

- 2.7. Será permitido apenas uma inscrição por candidato para este Edital.
- 2.8. **Reitera-se que** o Processo Seletivo Simplificado será realizado exclusivamente por meio eletrônico e não haverá pagamento de taxa de inscrição.
- 2.9. No momento da inscrição o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:
- a) Ter idade mínima de 18 anos completos da data da inscrição;
 - b) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
 - c) Não estar prestando o Serviço Militar Obrigatório no período da contratação e comprovar por documento que está em situação regular com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - d) Não possuir vínculo público;
 - e) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
 - f) Estar quite com obrigações eleitorais;
 - g) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
 - h) Possuir aptidão física e mental, via Atestado Médico Ocupacional;
 - i) Possuir certificado de formação de Bombeiro Profissional Civil, válido na forma da regulamentação profissional;
- 2.10. Após ato da inscrição, o candidato deverá acompanhar o Calendário de entrega de Documentação conforme Edital, e fornecer cópia dos documentos especificados neste Edital, em envelope Ofício lacrado, com identificação de nome, número de inscrição, CPF e discriminação de vaga pleiteada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), situada na BR 135, km 0, s/n, Tirirical, São Luís.
- 2.11. Só serão pontuados os cursos e experiências profissionais que possuam correlação com a atividade de Bombeiro Civil.
- 2.12. Somente serão aceitos como comprovantes de experiência profissional: registro na Carteira Profissional de Trabalho referente a função de Bombeiro Civil; certidão e/ou declaração de tempo de serviço que estiverem em papel timbrado da empresa ou órgão público, devidamente assinada e carimbada pelo superior imediato da referida empresa ou instituição.
- 2.13. Não será aceita inscrição por procuração.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

- 2.14. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, não se responsabilizará por inscrições que não tenham sido recebidas por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.
- 2.15. A validação da documentação apresentada será de competência da comissão responsável pelo presente seletivo, cabendo a ela emitir a relação dos candidatos aptos a exercer a atividade objeto deste edital.
- 2.16. O processo seletivo acontecerá conforme o cronograma abaixo:

AÇÕES	DATAS
Divulgação do Edital	13 à 20/10/2022
Inscrições, exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa	21 à 23/10/2022
Entrega de documentação	25/10/2022
Análise de currículos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação	26/10 à 04/11/2022
Divulgação do resultado preliminar	07/11/2022
Recursos interpostos	08 à 09/11/2022
Divulgação do resultado após recursos interpostos	11/11/2022
Convocação dos Aprovados	16/11/2022

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- 3.1. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas previstas no inciso VIII, do Artigo 37, da Constituição Federal e no disposto no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº. 5.296/2004 e Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes, certificando-se, para tanto, que atendem às exigências necessárias para o desempenho das atividades relativas ao Contrato.
- 3.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Artigo 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e na Súmula 377 do STJ.
- 3.3. Para concorrer as vagas reservados a pessoa com deficiência, o candidato deverá, no Formulário Eletrônico de Inscrição, declarar a deficiência, observando se as exigências das Atividades relativas ao cargo de Bombeiro Civil são compatíveis com a deficiência que apresenta.
- 3.4. O candidato com deficiência deverá apresentar cópia legível do Laudo médico, emitido nos últimos 12 meses, atestando a especificidade, grau ou



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.

- 3.5. O candidato com deficiência, no ato da inscrição, deverá marcar a opção declaração de deficiente e informar qual a sua condição.
- 3.6. Os candidatos declarados com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto n.º 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à data, ao horário, à inscrição e apresentação dos documentos e Títulos e aos critérios de Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, assim como aos critérios de aprovação e classificação.
- 3.7. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado, figurará em listagem específica da cota, na listagem da ampla concorrência dos candidatos.
- 3.8. Caso não haja inscrição de candidatos com autodeclaração de pessoa com deficiência, os contratos reservados a eles serão preenchidos pelos demais candidatos, observando a ordem geral de classificação.
- 3.9. Quando o número de vagas reservadas à pessoa com deficiência resultar em fração superior a 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro superior, ou para o número inteiro inferior, quando resultar em fração igual ou menor 0,5 (cinco décimos).

4. DA ATIVIDADE, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Atividade	Número de vagas	Remuneração	Carga horária semanal
Bombeiro Civil	45 + (45 CR)	R\$ 1.690,00*	36 horas**

*(R\$ 1.300,00 + 30 % periculosidade)

**O bombeiro civil prestará serviço por 36 (Trinta e Seis) horas semanais, que poderá ser dividido em escala de serviço de turnos não inferior a 06 (Seis) horas diárias.

- 4.1. O Contrato Temporário de Trabalho terá duração de 26 (Vinte e Seis) meses, prorrogável por igual período ou revogável a qualquer tempo, nos termos da Lei e do presente Edital.
- 4.2. O Bombeiro Civil não ocupa cargo ou função pública, sendo considerado um prestador de serviço temporário, nos termos da Lei e do presente Edital.
- 4.3. A seleção dos candidatos tem como objetivo a formação de cadastro de reserva correspondente ao número de vagas e a contratação de profissionais.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, contará com as seguintes etapas:
- 5.1.1. Etapa I – Publicação de Edital, pelo link disponibilizado no site <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa> e Diário oficial do Município;
 - 5.1.2. Etapa II - Inscrição, exclusivamente on-line, pelo link disponibilizado no site <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa>;
 - 5.1.3. Etapa III – Entrega de Documentação, devendo ao candidato entregar documentos em envelope Ofício lacrado, com identificação de nome, número de inscrição (disponível no e-mail de confirmação de inscrição), CPF e discriminação de vaga pleiteada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), situada na BR 135, km 0, s/n, Tirirical, São Luís. É de inteira responsabilidade do candidato inscrito a entrega da documentação exigida na data divulgada no Calendário deste Edital.
 - 5.1.4. Etapa IV - Pré-seleção dos candidatos devidamente inscritos. A pré-seleção será realizada através da análise das informações prestadas pelos candidatos após entrega de Documentação, e pela avaliação e comprovação da documentação. Somente serão classificados os candidatos que atendam aos requisitos e critérios estabelecidos neste Edital;
 - 5.1.5. Etapa V - Divulgação Preliminar dos candidatos selecionados de acordo com os critérios de pontuação constante no quadro de Pontuações no Anexo III, de caráter eliminatório e classificatório;
 - 5.1.6. Etapa VI - Prazo para Recursos e análise do Recurso;
 - 5.1.7. Etapa VII - Divulgação do Resultado Final;
 - 5.1.8. Etapa VIII - Convocação dos APROVADOS, dentro do número de vagas. Se caso houver alguma inconsistência, será passível de outra chamada;
 - 5.1.9. Formalização de contrato.
- 5.2. Os candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado serão avaliados e classificados pela Comissão Municipal permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação instituída no âmbito da SEMAPA.
- 5.3. A seleção será precedida da contagem de pontos e serão apurados conforme descritos nos quadros de pontuações do Anexo III.
- 5.4. Ficam estabelecidos os seguintes critérios de classificação dos candidatos:
- 5.4.1. Análise do Formulário Eletrônico de Inscrição, títulos e experiência profissional: 100 pontos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, obtida mediante a soma dos pontos na análise do Formulário Eletrônico de Inscrição, títulos e experiência profissional.
- 6.2. No caso de empate na classificação para as vagas oferecidas, os critérios para aplicação do desempate serão os seguintes, nesta ordem:
 - 6.1.1. O candidato de maior idade.
 - 6.1.2. O candidato com maior tempo de experiência profissional na Área.

7. DOS RECURSOS QUANTO AO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 7.1. O prazo para a interposição dos recursos será de até 2 (Dois) dias úteis após a divulgação do Resultado preliminar;
- 7.2. Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão Municipal permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado e de Avaliação instituída no âmbito da SEMAPA, na página do Seletivo;
- 7.3. O recurso deverá indicar o nome completo do candidato, o número do CPF, as razões de fato, resumidamente, e de direito que fundamentam o pleito recursal;
- 7.4. Somente serão providos os recursos que apontarem as circunstâncias que os justifiquem;
- 7.5. O candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de indeferimento do recurso;
- 7.6. Será admitido apenas recurso preenchido e enviado por meio eletrônico <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa> e será indeferido recurso extemporâneo;
- 7.7. Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato será publicada retificação refletindo a situação deferida;
- 7.8. O resultado dos recursos interpostos será divulgado em até 2 (Dois) dias úteis após o término do prazo de interposição e análise, e será publicado no site <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa> da SEMAPA.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. Somente após a apreciação dos recursos ocorrerá a Homologação do Resultado e do Ato Convocatório que serão publicados no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação oficial da Prefeitura de São Luís/MA.
- 8.2. Os candidatos selecionados estarão automaticamente convocados e deverão se apresentar na sede da Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA, localizada na Br.135, Km 0, s/n, bairro Tirirical, São Luís - Maranhão, CEP n.: 65095-400, conforme ato convocatório publicado no site da Prefeitura de São Luís:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

<https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa>, munidos de originais dos documentos abaixo relacionados, bem como dos que comprovem os requisitos exigidos neste edital.

- a) Documento de identidade com foto recente (RG, CNH, CTPS, Passaporte, etc);
- b) Cadastro de pessoa física - CPF;
- c) Comprovante do Programa de Integração Social-PIS ou do Número de Identificação Social - NIS;
- d) Declarações/certidões que não possui antecedentes criminais na esfera Federal e Estadual disponíveis nos Links:
<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>,
[https://www.mpma.mp.br/certidao-negativa /](https://www.mpma.mp.br/certidao-negativa/) ;
- e) Comprovante de residência;
- f) Certificado de formação de bombeiro profissional civil, válido na forma da regulamentação profissional, com carga horária mínima de 210 horas;
- g) Atestado de Aptidão Física e Mental;
- h) Certificado de Reservista;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral;
- j) Currículo profissional acompanhado de certificados de outros cursos ou capacitações, porventura realizados;
- k) Comprovante de dados bancários;
- l) Declaração de exercício ou não de cargo público, disponível Anexo IV;
- m) Declaração de Bens, disponível Anexo V;
- n) Declaração de não utilização de mão de Obra infantil, disponível no Anexo VI;
- o) Declaração de Residência, disponível no Anexo VII.

9. DA CONVOCAÇÃO

- 9.1. O resultado final do processo seletivo simplificado, bem como a convocação dos candidatos aptos a assinarem o contrato individual temporário de prestação de serviço de Bombeiro Civil, será disponibilizado, através de edital publicado no site da Prefeitura de São Luís: <https://www.saoluis.ma.gov.br/semapa> e Diário Oficial do Município, cabendo aos candidatos acompanhar as informações.
- 9.2. Os candidatos convocados para assinarem o contrato individual temporário de prestação de serviço de Bombeiro Civil deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA), situada na BR 135, km 0, s/n, Tirirical, São Luís.
- 9.3. O candidato convocado que deixar de comparecer ao local para assinatura do contrato individual temporário de prestação de serviço de Bombeiro Civil, estará automaticamente excluído do seletivo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

10. DO REGIME, DIREITOS E DEVERES DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. Os contratados temporariamente com base neste edital submeter-se-ão ao regime de direito público de natureza administrativa:

I - Inexistindo vínculo empregatício ou estatutário com a administração municipal;

II - Inexistindo estabilidade de qualquer tipo;

III - Sujeição absoluta dos contratados aos termos, do contrato e das normas editadas pela administração em relação à contratação temporária;

IV - Possibilidade de rescisão unilateral dos contratos sempre que se configurar desnecessária a continuação dos serviços, ou por cometimento de faltas disciplinares, sem direito a qualquer indenização, dentro do prazo de execução do Seletivo.

10.2. A remuneração mensal dos servidores contratados pelo Processo Seletivo Simplificado obedecerá ao quadro disposto no Edital;

10.3. O candidato convocado para assinatura do Contrato deverá manifestar-se expressamente, sobre a aceitação ou não de sua contratação. O não comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estabelecido no ato convocatório, implicará renúncia do direito.

10.4. Ocorrendo desistência de candidatos ou necessidade de novas contratações, a SEMAPA fará o uso do Cadastro Reserva para convocação de outro candidato (a) aprovado.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A validade deste processo seletivo simplificado será de 26 (Vinte e Seis) meses, podendo o poder executivo municipal, discricionariamente, revoga-lo a qualquer tempo, bem como prorrogá-lo, pelo período estabelecido em na Lei nº 5.602 Art. 3º, contado da data da publicação do resultado dos candidatos aptos.

11.2 A inexistência das afirmativas e/ou irregulares dos documentos apresentados mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

11.3 Os casos omissos em relação a este processo seletivo simplificado serão resolvidos pela Comissão Municipal permanente de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado e Comissão de organização e julgamento constituída pela Portaria nº 004/2022/SEMAPA de 07 de fevereiro de 2022 e Comissão Municipal permanente de Concurso Público e Processo Seletivo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

- 11.4 O Bombeiro Civil contratado temporariamente deverá dispor de uniforme próprio, sendo: calça operacional na cor vermelha; gandola na cor vermelha; suadeira e cobertura na cor vermelha e bota padrão coturno;
- 11.5 Não será fornecido aos candidatos qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo para este fim a publicação oficial divulgada no site da Prefeitura Municipal de São Luís e Diário Oficial do Município.
- 11.6 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação, divulgação, convocações, referentes a este processo seletivo simplificado.
- 11.7 Este edital entra em vigor na data da sua assinatura. Revogam-se as disposições contrárias.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2022.

Liviomar Macatrão Pires Costa

Secretário de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

CARGO	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VAGAS TOTAIS	PDC 5%
BOMBEIRO CIVIL	R\$ 1.690,00 ¹	36	45 + (45 CR)	2

¹ *Valor bruto, sem os descontos legais, referente ao somatório do Vencimento Base acrescido de 30% (Trinta por cento) de periculosidade.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

ANEXO II - ATRIBUIÇÕES/REQUISITOS BÁSICOS PARA O CARGO

CARGO/ REMUNERAÇÃO/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS BÁSICOS
BOMBEIRO CIVIL / R\$ 1.690,00 / 36 HORAS	Competências e Atribuições constantes no Anexo III da Lei nº 5.509 de 01 de setembro de 2011, exceto o que for incompatível com a atividade de Bombeiro Civil, Auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; - prestar auxílio ao Município, à Polícia Civil e Militar do Estado nos casos de calamidade pública; - ações em calamidades públicas; - prestar socorro às pessoas acidentadas ou feridas; - fazer palestras e dar orientações a respeito das formas de prestação dos primeiros socorros e do combate a incêndios; - fiscalizar e manter os equipamentos de segurança de prevenção e combate a incêndios dos prédios públicos. - Auxiliar na fiscalização e segurança dos eventos públicos realizados no Município; - atuar brigada de incêndio, resgate, auxiliando em monitoramento de ocorrências desastrosas.	Ensino Médio Completo e Cursos na área afim.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

ANEXO III - QUADRO DE PONTUAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de atualização na área específica com duração de no mínimo 40 (quarenta) horas.	5	5	25
Formação de nível médio / técnico na área específica.	25	1	25
Experiência na área de Bombeiro Civil. Por ano de experiência na área pretendida.	5	10	50
TOTAL			100



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO OU NÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para investidura no cargo de _____, do quadro da (o) _____ que:

() Não exerço nenhum cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o (s) cargos (s) público (s), função (es) ou emprego (s) abaixo:

- a) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.
- b) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.
- c) _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas semanais.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal durante o exercício do cargo para o qual ingressarei.

ART.37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Declarante



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
INFANTIL**

Eu _____,
matrícula nº _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, ocupante do cargo/função
_____, lotado (a) na
unidade administrativa _____, do Órgão
Municipal _____, DECLARO, para os fins de direito e
sob as penas da lei que, em observação aos artigos 7º, XXXIII; 227, “Caput” e parágrafos
da Constituição Federal de 1988, bem como em consonância com o inciso XXVIII da Lei
4.615, de 19 de junho de 2006 e Lei Municipal nº 5.265, de 12 de janeiro de 2010, não
utilizo mão de obra de menores de idade em atividades insalubres, perigosas, penosas,
inclusive em situação de empregado doméstico.

São Luís (MA), _____ de _____ de 20____.

Declarante



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO - SEMAPA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei nº 7.115/83), que sou residente e domiciliado à (rua, travessa, avenida e afins) _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro, ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar sanção penal prevista no art. 299, do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”

São Luís (MA), ____ de _____ de 20 ____.

Declarante